



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo

CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 873/2021

"Disciplina a utilização de fogos de artifícios com estouro ou estampido no município de Iaras e dá outras providências."

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Em todo o território do município de Iaras, Estado de São Paulo, ficam proibidos, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I- os fogos de estampido;
- II- os foguetes;
- III- os morteiros;
- IV- as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício que produzam apenas assobios e efeitos visuais, que não causam poluição sonora.

§ 3º- A proibição constante no *caput* não se aplica nas seguintes datas:

- I- Dia de Nossa Senhora Aparecida comemorada no dia 12 de outubro;
- II- Dia de Santa Luzia Padroeira do Município comemorada no dia 13 de dezembro;
- III- Véspera de Ano Novo comemorada no dia 31 de dezembro.

PRE
RE
RE

Pub
nos
A-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo

CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município de Iaras), dobrando seu valor em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá reverter os valores recebidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio de publicações e conscientização da população a respeito desta norma e para colaborar com o funcionamento das entidades de proteção dos animais do Município.

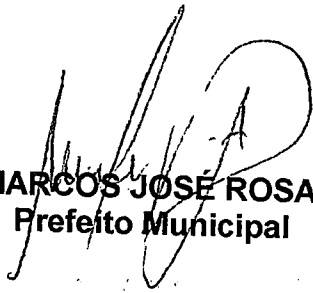
Art. 4º As eventuais despesas com a presente Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 22 de março de 2021.


MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITO

Registra
nº

Publicado
nos diários
Art. 2º L.

Iaras - SP